



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Sete de Setembro, S/N

Telefone



75 3245-1448

Horário



Segunda a sexta-feira, 07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SANTO ESTÊVÃO

ACESSE:
WWW.CAMARADESANTOESTEVAO.BA.GOV.BR



Diário Oficial da
CÂMARA



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE 01 PAINEL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 1,0 X 1,20; 18 CARTEIRAS EM COURO E METAL E 15 CHAVEIROS EM COURO E METAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO.

CONTRATOS

- CONTRATOS 2023 DE 16 À 27





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
 Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
 Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023
DISPENSA Nº 024/2023

OBJETO DA DISPENSA: Prestação de serviços na confecção de 01 painel do Poder Legislativo municipal 1,0 x 1,20; 18 carteiras em couro e metal e 15 chaveiros em couro e metal para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

DISPOSITIVO LEGAL:
 Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

<i>Empresa/Pessoa Física</i>	Valor Global R\$	CNPJ / CPF
JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA	6.276,00	43.480.200/0001-00
ACRYLIC BRINDES COM VIS INFORMATICA LTDA EPP	6.347,00	03.566.848/0001-70
ELIDA LIMA DOS SANTOS	2.361,00	45.593.751/0001-05

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO LOCADOR: Certidão do FGTS, Certidão Trabalhista, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

Em face de ter atendido aos requisitos legais acima apresentados, solicito autorizar a Dispensa de Licitação, bem como autorizar a Tesouraria executar o seu respectivo empenho.

Parecer favorável. Ato em conformidade com art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Santo Estevão – Bahia, 03/04/2023.

Mario Thomas Araújo Santiago
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

Josth John Junqueira dos Santos
Tesoureiro

João Henrique Santos Ribeiro da Silva
Advogado
OAB/BA 52.229





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
 Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
 Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CONTRATO Nº 016/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº **16.442.014/0001-03**, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Mario Thomas Araujo Santiago, CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA ME**, inscrita no CNPJ n. 43.480.200/0001-00, com sede na rua Regência, 415, Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.076-672, representante legal Sra. Juliana Santos Figueiredo Santana, portadora do RG nº 967448042, SSP/BA e CPF nº 011.965.445-81, denominada **CONTRATADO**, observada no **Processo Administrativo nº 030/2023 e Dispensa nº 025/2023**, que se regerá pela Lei Federal nº. 8666/93, II e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços na confecção de 01 painel do Poder Legislativo municipal 1,0 x 1,20; 18 carteiras em couro e metal e 15 chaveiros em couro e metal para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente contrato de terá a vigência de 01(um) mês, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato. Podendo ser prorrogado conforme previsto o artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 6.276,00 (seis mil, duzentos e setenta e seis reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	VALOR MENSAL	TOTAL
1.	Painel do Poder Legislativo municipal 1,0 x 1,20.	01	2.100,00	2.100,00
2.	Carteiras em couro e metal	18	2.916,00	2.916,00
3.	Chaveiros em couro e metal	15	1.260,00	1.260,00
			TOTAL R\$	6.276,00

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
 Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
 Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação - Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
01- Câmara Municipal de Santo Estevão	2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária, cheque ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado. §1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.

§2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das determinações contidas decorrentes de lei, obriga-se a:

- o objeto de acordo com as especificações constantes no presente contrato, nos locais, dias e turnos determinados pela Câmara.
- zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital, em caso de Processo Licitatório, e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, no que couber;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a; quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente;
- p) emitir as notas fiscais acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após a entrega dos produtos/serviços;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento será parcelado, conforme emissão de autorização expedido por prepostos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, devidamente credenciados para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação no caso de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão ou, ainda, cobrada judicialmente.

§4º. Não tendo sido prestada garantia, à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8666/93.

§1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos da Lei Federal nº 8666/93.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Estevão – Bahia, 03 de abril de 2023.

Mario Thomas Araújo Santiago
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA ME
Contratado(a)

Testemunha

Josth John Junqueira dos Santos
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia
CPF: 083.608.465-96

O presente Contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 03/04/2023

João Henrique Santos Ribeiro da Silva
Advogado
OAB/BA 52.229





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a(o) empresa/Sr(a). **JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA ME** para a prestação de serviços na confecção de 01 painel do Poder Legislativo municipal 1,0 x 1,20; 18 carteiras em couro e metal e 15 chaveiros em couro e metal para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

Prazo de execução prevista: 01(um) mês

Início da execução: 03/04/2023.

Santo Estevão – Bahia, 03 de abril de 2023.

Mario Thomas Araújo Santiago
Presidente





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CONTRATO Nº 017/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº **16.442.014/0001-03**, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Mario Thomas Araujo Santiago, CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LR DE OLIVEIRA ME**, com Sede na Praça Sete de Setembro, 40, Centro, Loja, Santo Estevão-Bahia, CEP: 44.190-000, cadastrado (a) no CNPJ/CPF nº 97.542.505/0001-10, representante legal Sra. Liessa Ribeiro de Oliveira, portador (a) do CPF: 009.514.795-04 e RG: 1304910989-SSP/Ba, denominada **CONTRATADO**, observada no **Processo Administrativo nº 030/2023 e Dispensa nº 025/2023**, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021, ART. 75, II e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, elétrico e hidráulico para a manutenção preventiva da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente contrato de terá a vigência de 09(nove) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato. Podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 113, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 47.332,80 (quarenta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
 Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
 Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Dotação - Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
01- Câmara Municipal de Santo Estevão	2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo	3390.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária, cheque ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.

§2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das determinações contidas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) o objeto de acordo com as especificações constantes no presente contrato, nos locais, dias e turnos determinados pela Câmara.
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital, em caso de Processo Licitatório, e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, no que couber;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a; quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente;
- p) emitir as notas fiscais acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após a entrega dos produtos/serviços;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento será parcelado, conforme emissão de autorização expedido por prepostos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, devidamente credenciados para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação no caso de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão ou, ainda, cobrada judicialmente.

§4º. Não tendo sido prestada garantia, à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Estevão – Bahia, 03 de abril de 2023.

Mario Thomas Araújo Santiago
Presidente

LR DE OLIVEIRA ME
Contratado (a)

Testemunha

Josth John Junqueira dos Santos
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia
CPF: 083.608.465-96

O presente Contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 03/04/2023

João Henrique Santos Ribeiro da Silva
Advogado
OAB/BA 52.229





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a(o) empresa/Sr(a). **LR DE OLIVEIRA ME** para a contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, elétrico e hidráulico para a manutenção preventiva da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

Prazo de execução prevista: 09 (nove) meses

Início da execução: 03/04/2023.

Santo Estevão – Bahia, 03 de abril de 2023.

Mario Thomas Araújo Santiago
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CONTRATO Nº 018 /2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Mário Thomas Araújo Santiago, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o nº. 12.923.513-06, CPF sob o nº. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, nº. 13-A, Bairro do Bosque, Santo Estevão/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **JACUIPE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.191.902/0001-67, estabelecida à Avenida Presidente Dutra, nº 1180, Ponto Central, no Município de Feira de Santana - BA, através de seu Representante Legal Laio Leony de Paiva, portador de cédula de identidade nº 1299086063, SSP/BA e CPF nº 028.806.245-90, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023- SRP, pelo Presidente da Câmara Municipal em 31/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações) e e a Lei nº 10520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** o “Registro de preço a contratação de empresa para o fornecimento de 02 (dois) veículos modelo Argo, marca fiat, 5 portas, motor 1.0, transmissão manual, mínimo de 72 cv, direção elétrica, suspensão tipo mcpherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal, porta malas no mínimo 300 litros, airbag motorista e passageiro, freio abs, alarme, trava elétrica, vidros elétricos, volante com regulagem de altura computador de bordo, total flex, zero km, ano/modelo de fabricação 2023/2023, bi-combustível, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e legislação vigente (macaco, chave de rodas, pneu reserva, triângulo, etc), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão”, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023-SRP**.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2023- SRP passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este instrumento terá a vigência de 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Câmara Municipal de Santo Estevão – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1^º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2^º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Parágrafo Único: Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2023-SRP**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTALRS
01	Veículos modelo Arno, marca fiat, 5 portas, motor 1.0, transmissão manual, mínimo de 72 cv, direção elétrica, suspensão tipo mcpherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal, porta malas no mimo 300 litros, airbag motorista e passageiro, freio abs, alarme, trava elétrica, vidros elétricos, volante com regulagem de altura computador de bordo, total flex, zero km, ano/modelo de fabricação 2023/2023, bi-combustível, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e legislação vigente (macaco, chave de rodas, pneu reserva, triângulo, etc)	Unidade	02	79.800,00	159.600,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA**, CNPJ: 16.442.014/0001-03.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

ELEMENTO: 4490.52 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

I – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura contratual.

II – O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma única, no ato da apresentação da requisição do setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal N.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Presencial N.º. 005/2023- SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela interessada, ora solicitada.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Estevão, estado da Bahia, 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente
CONTRATANTE

JACUIPE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Josth John Junqueira dos Santos
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia
CPF: 083.608.465-96





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 03/04/2023

João Henrique Santos Ribeiro da Silva
Advogado
OAB/BA 52.229





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CONTRATO N.º 019/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2023-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Mário Thomas Araújo Santiago, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o n.º. 12.923.513-06, CPF sob o n.º. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, n.º. 13-A, Bairro do Bosque, Santo Estevão/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTADOS DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.093.776/0007-87, estabelecida à rua Itagi, sala 224, 599, Pitangueiras, Lauro de Freitas – Bahia, CEP: 42.701-370, através de seu Representante Legal Sr. Luis Eduardo Pacheco Alves, portador de cédula de identidade n.º 0583363466, SSP/BA e CPF n.º 716.995.705-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2023- SRP, pelo Presidente da Câmara Municipal em 31/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal N.º. 8.666/93 (com suas modificações) e a Lei n.º 10520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** o “Registro de preço a contratação de empresa para o fornecimento de 01(um) veículo modelo Corolla 2.0, XEI, tipo sedan 2.0, na cor preferencialmente preto, 0 km, ano/modelo 2023/2023; com potência mínima de 169cv(g); 177cv (a), câmbio automático, entre eixo mínimo de 2700mm, porta malas mínimo de 470 litros, tanque de combustível mínimo de 50 litros, direção elétrica, ar condicionado automático, chave presencial, ajuste de volante em altura, ajuste elétrico dos retrovisores, bancos revertidos em couro, vidros e travas elétricas, faróis com acendimento automático, freios abs, controle de estabilidade, cintos de 3 pontos para todos os ocupantes, volante multifuncional, câmara traseira para manobras, airbag de cortina, frontais e laterais e todos os itens exigidos pelo CONTRAN para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão”, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2023-SRP**.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2023- SRP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este instrumento terá a vigência de 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Câmara Municipal de Santo Estevão – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 173.390,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais), fixada de acordo com o Edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2023-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTALR\$
01	Veículo modelo Corolla 2.0, XEI, tipo sedan 2.0, na cor preferencialmente preto, 0 km, ano/modelo 2023/2023; com potência mínima de 169cv(g); 177cv (a), câmbio automático, entre eixo mínimo de 2700mm, porta malas mínimo de 470 litros, tanque de combustível mínimo de 50 litros, direção elétrica, ar condicionado automático, chave presencial, ajuste de volante em altura, ajuste elétrico dos retrovisores, bancos revertidos em couro, vidros e travas elétricas, faróis com acendimento automático, freios abs, controle de estabilidade, cintos de 3 pontos para todos os ocupantes, volante multifuncional, câmara traseira para manobras, airbag de cortina, frontais e laterais e todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	Unidade	01	173.390,00	173.390,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA, CNPJ: 16.442.014/0001-03.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

ELEMENTO: 4490.52 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

I – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura contratual.

II – O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma única, no ato da apresentação da requisição do setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal N.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Presencial N.º. 005/2023- SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela interessada, ora solicitada.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Estevão, estado da Bahia, 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente
CONTRATANTE

MANUPA COMÉRCIO EXP. IMP. EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Josth John Junqueira dos Santos
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia
CPF: 083.608.465-96

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 03/04/2023

João Henrique Santos Ribeiro da Silva
Advogado
OAB/BA 52.229





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CONTRATO Nº 020 /2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Mário Thomas Araújo Santiago, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o nº. 12.923.513-06, CPF sob o nº. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, nº. 13-A, Bairro do Bosque, Santo Estevão/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **MOTOPEL MOTOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.698.792/0003-05, estabelecida à avenida Getúlio Vargas, 117, Centro, Santo Estevão – Bahia, CEP: 44.190-000, através de seu Sócio Administrador Sr. Wilson de Oliveira Pereira Filho, portador de cédula de identidade nº 0313485305 SSP/BA e CPF nº 361.936.235-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023- SRP, pelo Presidente da Câmara Municipal em 31/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações) e a Lei nº 10520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** o “Registro de preço a contratação de empresa para o fornecimento de 01(uma) motocicleta modelo Biz 125c, no mínimo 124,9cc, potência máxima 9,2 cv a 7.500 rpm, ano/modelo 2023/2023, torque máximo 1,04kgf a 3.500rpm, transmissão mínima de 04 velocidades, sistema de partida elétrico, diâmetro x curso entre 52,4x57,9, sistema alimentação injeção eletrônica PGM FI, total flex, ignição eletrônica, tanque de combustível no mínimo 5,1 litros, **comprimento x largura x altura:** 1894 x 714 x 1085 mm, **altura do assento:** 753 mm, **distância entre eixos:** 1264 mm, **distância mínima do solo:** 131 mm, **peso seco:** 100 kg, **bateria:** 12V – 5 Ah, **tipo:** Monobloco para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão”, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023-SRP**.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2023- SRP passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este instrumento terá a vigência de 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Câmara Municipal de Santo Estevão – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1^º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2^º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Parágrafo Único: Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 17.890,00 (dezesete mil, oitocentos e noventa reais), fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2023-SRP**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTALR\$
01	Motocicleta modelo Biz 125c no mínimo 124,9cc, potência máxima 9,2 cv a 7.500 rpm, ano/modelo 2023/2023, torque máximo 1,04kgf a 3.500rpm, transmissão mínima de 04 velocidades, sistema de partida elétrico, diâmetro x curso entre 52,4x57,9, sistema alimentação injeção eletrônica PGM FI, total flex, ignição eletrônica, tanque de combustível no mínimo 5,1 litros, comprimento x largura x altura: 1894 x 714 x 1085 mm, altura do assento: 753 mm, distância entre eixos: 1264 mm, distância mínima do solo: 131 mm, peso seco: 100 kg, bateria: 12V – 5 Ah, tipo: Monobloco.	Unidad e	01	17.890,00	17.890,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA**, CNPJ: 16.442.014/0001-03.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

ELEMENTO: 4490.52 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

I – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura contratual.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

II – O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma única, no ato da apresentação da requisição do setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal N.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Presencial N.º. 005/2023- SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela interessada, ora solicitada.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Estevão, estado da Bahia, 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente
CONTRATANTE

MOTOPEL MOTOS E PEÇAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Josth John Junqueira dos Santos
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia
CPF: 083.608.465-96

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 03/04/2023

João Henrique Santos Ribeiro da Silva
Advogado
OAB/BA 52.229





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CONTRATO N.º 021/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2023-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Mário Thomas Araújo Santiago, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o n.º. 12.923.513-06, CPF sob o n.º. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, n.º. 13-A, Bairro do Bosque, Santo Estevão/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **UB LOBO DE SANTO ESTEVÃO ME**, com Sede na Praça Sete de Setembro, 428, Santo Estevão – Bahia, CEP: 44.190-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF n.º 03.751.756/0001-60, representante legal Sr Uranio Barreto Lobo, portador(a) do CPF: 403.845.945-49 e RG: 178074098-SSP/Ba, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento de “registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2023-SRP, pelo Presidente da Câmara Municipal em 31/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal N.º. 8.666/93 (com suas modificações) e a Lei n.º 10520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de “registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2023-SRP**.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023-SRP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo da data da assinatura até 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da **CONTRATADA**:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Câmara Municipal de Santo Estevão – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do **CONTRATANTE**:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1^ª. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2^ª. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2023-SRP**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA**, CNPJ: 16.442.014/0001-03.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

ELEMENTO: 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

I – O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme lei n. 8666/93.

II – O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, no ato da apresentação da requisição do setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal N.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Presencial N.º 002/2023-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela interessada, ora solicitada.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Estevão, estado da Bahia, 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente
CONTRATANTE

UB LOBO DE SANTO ESTEVÃO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Josth John Junqueira dos Santos
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia
CPF: 083.608.465-96





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 03/04/2023

João Henrique Santos Ribeiro da Silva
Advogado
OAB/BA 52.229





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CONTRATO N.º 022/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 003/2023-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Mário Thomas Araújo Santiago, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o n.º. 12.923.513-06, CPF sob o n.º. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, n.º. 13-A, Bairro do Bosque, Santo Estevão/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **NEURACI DE OLIVEIRA SALES**, com Sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 498, Centro, Santo Estevão – Bahia, CEP: 44.190-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF n.º 02.654.893/0001-14, representante legal Sr (a) Neuraci de Oliveira Sales, portador(a) do CPF: 640.089.165-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento de “registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º. 003/2023-SRP, pelo Presidente da Câmara Municipal em 31/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal N.º. 8.666/93 (com suas modificações) e a Lei n.º 10520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 003/2023-SRP**.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 003/2023-SRP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo da data da assinatura até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a lei 8666/93.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Câmara Municipal de Santo Estevão – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
 - b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.
- § 1^ª. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- § 2^ª. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância para o lote I de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) e para o valor do lote II R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil), fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023-SRP**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA, CNPJ: 16.442.014/0001-03**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

ELEMENTO: 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

I – O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 12(doze) meses, contado a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogável conforme a Lei 8666/93.

II – O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, no ato da apresentação da requisição do setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal N.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Presencial Nº. 003/2023-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela interessada, ora solicitada.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Estevão, estado da Bahia, 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente
CONTRATANTE

NEURACI DE OLIVEIRA SALES
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Josth John Junqueira dos Santos
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia
CPF: 083.608.465-96

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 03/04/2023

João Henrique Santos Ribeiro da Silva
Advogado
OAB/BA 52.229





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CONTRATO N.º 023/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2023-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Mário Thomas Araújo Santiago, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o n.º. 12.923.513-06, CPF sob o n.º. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, n.º. 13-A, Bairro do Bosque, Santo Estevão/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **GLAUCO PELLEGRINI OLIVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.378.531/0001-64, estabelecida à R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 161, Loja, Centro, Santo Estevão – Bahia, CEP: 44.190-000, através de seu Sócio Administrador, Glauco Pellegrini Oliveira, portador de cédula de identidade n.º 0761958800, SSP/BA e CPF n.º 978.890.675-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento de “registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de computadores e notebooks para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2023-SRP, pelo Presidente da Câmara Municipal em 31/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal N.º. 8.666/93 (com suas modificações) e a Lei n.º 10520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de “registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de computadores e notebooks para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2023-SRP**.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023-SRP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo da data da assinatura até 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da **CONTRATADA**:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Câmara Municipal de Santo Estevão – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do **CONTRATANTE**:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 105.770,00 (cento e cinco mil, setecentos e setenta reais), fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023-SRP**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA, CNPJ: 16.442.014/0001-03**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

ELEMENTO: 33.90.52

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

I – O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme lei n. 8666/93.

II – O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, no ato da apresentação da requisição do setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal N°. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Presencial Nº. 004/2023-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela interessada, ora solicitada.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Estevão, estado da Bahia, 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente
CONTRATANTE

GLAUCO PELLEGRINI OLIVEIRA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Josth John Junqueira dos Santos
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia
CPF: 083.608.465-96

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 03/04/2023

João Henrique Santos Ribeiro da Silva
Advogado
OAB/BA 52.229





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CONTRATO N.º 024/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2023-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Mário Thomas Araújo Santiago, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o n.º. 12.923.513-06, CPF sob o n.º. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, n.º. 13-A, Bairro do Bosque, Santo Estevão/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **TATIANE DE SENA SANTANA ARAÚJO EIRELI ME**, CNPJº **22.797.697/0001-06**, com sede no endereço situado na Avenida Dom José Botelho, n.º. 609, Centro, Santo Estevão – Bahia, CEP 44.190-000, inscrita no CNPJ n.º 22.797.697/0001-06, representante legal a Sra Tatiane de Sena Santana Araújo portadora do CPF n.º 052.530.115-10 e RG n.º 15076450, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento através de registro de preço para a “registro de preço para a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de combustível para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA”, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2023- SRP, pelo Presidente da Câmara Municipal em 31/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal N.º. 8.666/93 (com suas modificações) e a Lei n.º 10520/02, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de “registro de preço para a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de combustível para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA”, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2023-SRP**.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2023- SRP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este instrumento terá a vigência de 12(doze) meses.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Câmara Municipal de Santo Estevão – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) **a quantidade de combustível é estimada e será utilizada na medida de sua necessidade. Poderá ou não ser utilizada.**

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
 - b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.
- § 1^º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- § 2^º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), fixada de acordo com o Edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2023-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTALR\$
01	GASOLINA combustível comum	Litros	50.000	5,75	287.500,00
02	ALCOOL combustível	Litros	30.000	4,25	127.500,00
TOTAL GERAL R\$					415.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA, CNPJ: 16.442.014/0001-03.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

ELEMENTO: 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

I – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura contratual.

II – O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, no ato da apresentação da requisição do setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal N.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Presencial Nº. 001/2023- SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela interessada, ora solicitada.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Estevão, estado da Bahia, 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente
CONTRATANTE

TATIANE DE SENA SANTANA ARAÚJO EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Josth John Junqueira dos Santos
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia
CPF: 083.608.465-96

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 03/04/2023

João Henrique Santos Ribeiro da Silva
Advogado
OAB/BA 52.229





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CONTRATO N.º 025/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 008/2023-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Mário Thomas Araújo Santiago, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o n.º. 12.923.513-06, CPF sob o n.º. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, n.º. 13-A, Bairro do Bosque, Santo Estevão/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **R C DOS SANTOS SILVA ME**, com Sede na rua Valdemar de Rezende Cardoso, 1500A, casa, Centro, Santo Estevão – Bahia, CEP: 44.190-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF n.º 12.667.363/0001-64, denominada **CONTRATADO**, representada pelo Sr. Rodrigo Cerqueira dos Santos Silva, inscrito no cadastro CPF n.º 006.118.235-43 e RG n.º 1009804731, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento de “registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras de escritórios, mesas de escritório, arquivos com 4 gavetas para pastas suspensas e armários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º. 008/2023-SRP, pelo Presidente da Câmara Municipal em 31/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal N.º. 8.666/93 (com suas modificações) e Lei n.º 10520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de “registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras de escritórios, mesas de escritório, arquivos com 4 gavetas para pastas suspensas e armários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, cuja descrição detalhada bem como as





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 008/2023-SRP**.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 008/2023-SRP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo da data da assinatura até 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da **CONTRATADA**:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Câmara Municipal de Santo Estevão – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do **CONTRATANTE**:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1^º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2^º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 40.230,00 (quarenta mil, duzentos e trinta reais), fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 008/2023-SRP**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA, CNPJ: 16.442.014/0001-03**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

ELEMENTO: 33.90.52

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

I – O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme lei n. 8666/93.

II – O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, no ato da apresentação da requisição do setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal N.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Presencial Nº. 008/2023-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela interessada, ora solicitada.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Estevão, estado da Bahia, 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente
CONTRATANTE

R.C. DOS SANTOS SILVA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Josth John Junqueira dos Santos
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia
CPF: 083.608.465-96

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 03/04/2023

João Henrique Santos Ribeiro da Silva
Advogado
OAB/BA 52.229





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CONTRATO N.º 026/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 007/2023-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Mário Thomas Araújo Santiago, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o n.º. 12.923.513-06, CPF sob o n.º. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, n.º. 13-A, Bairro do Bosque, Santo Estevão/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **LISAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com Sede na Avenida Castro Alves, 120, Centro, Santo Estevão – Bahia, CEP: 44.190-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF n.º 03.751.756/0001-60, representante legal Sr(a).Jonata Pellegrini Oliveira, portador(a) do CPF: 004.116.755-40 e RG: 09503733/03 - SSP/Ba, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento de “registro de preço para a contratação de empresa para o registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de ares condicionados e cortinas de ar para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º. 007/2023-SRP, pelo Presidente da Câmara Municipal em 31/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal N.º. 8.666/93 (com suas modificações) e a Lei n.º 10520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de “registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de ares condicionados e cortinas de ar para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 007/2023-SRP**.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023-SRP passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo da data da assinatura até 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Câmara Municipal de Santo Estevão – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1.º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 105.550,00 (cento e cinco mil, cento e cinquenta reais), fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023-SRP**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA, CNPJ: 16.442.014/0001-03**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

ELEMENTO: 33.90.52

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

I – O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme lei n. 8666/93.

II – O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, no ato da apresentação da requisição do setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal N.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Presencial Nº. 007/2023-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela interessada, ora solicitada.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Estevão, estado da Bahia, 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente
CONTRATANTE

LISAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Josth John Junqueira dos Santos
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia
CPF: 083.608.465-96

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 03/04/2023

João Henrique Santos Ribeiro da Silva
Advogado
OAB/BA 52.229





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CONTRATO Nº 027/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Mário Thomas Araújo Santiago, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o nº. 12.923.513-06, CPF sob o nº. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, nº. 13-A, Bairro do Bosque, Santo Estevão/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CHURRASCARIA, LANCHONETE E MERCADINHO PAU DE VELA LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.674.213/0001-74, sediada na Av Rio Bahia, S/N, KM 471, Pau de Vela, Santo Estevão-Ba, CEP: 44.190-000, representante legal o Sr. Zaqueu Bastos Costa, empresário, casado, brasileiro, portador do RG: 06067220235 e CPF: 022.539.145.76, residente e domiciliado na Rua B, QD B, 195, Conjunto Adair de Miranda, Santo Estevão – Bahia, CEP: 44.190-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento de “registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de refeições e salgados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023-SRP, pelo Presidente da Câmara Municipal em 31/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações) e a Lei nº 10520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de “registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de refeições e salgados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, cuja descrição detalhada bem





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023-SRP**.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023-SRP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo da data da assinatura até 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da **CONTRATADA**:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Câmara Municipal de Santo Estevão – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do **CONTRATANTE**:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1^º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2^º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 84.950,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 006/2023-SRP**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA**, CNPJ: 16.442.014/0001-03.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

ELEMENTO: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

I – O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme lei n. 8666/93.

II – O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, no ato da apresentação da requisição do setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal N.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Presencial Nº. 006/2023-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela interessada, ora solicitada.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Estevão, estado da Bahia, 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente
CONTRATANTE

CHURRASCARIA, LANCHONETE E MERCADINHO PAU DE VELA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Josth John Junqueira dos Santos
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia
CPF: 083.608.465-96

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 03/04/2023

João Henrique Santos Ribeiro da Silva
Advogado
OAB/BA 52.229



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E2A8-C489-F727-B728-997B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E2A8-C489-F727-B728-997B



Hash do Documento

541962c673dd4b165aa895ea2cf12303186dab9565b0f7137e53bf348602b673

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/04/2023 10:12 UTC-03:00